



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI N. °1786/2003.

Autor do Projeto de Lei
Vereador: **Benedito José Magalhães**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação
De cartazes em hospitais, clínicas e similares
Com informações sobre procedimentos a serem
Adotados em caso de nascimento e óbitos de
Pacientes.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a
seguinte Lei.

Art. 1º – Torna-se obrigatório a afixação de cartazes em locais visíveis ao público, nos hospitais, clínicas e similares, particulares, Públicos ou Filantrópicos, contendo procedimentos a serem adotados em caso de registro de nascimento e óbitos de pacientes.

Art. 2º – Os hospitais, clínicas e similares, terão prazo de 30(trinta) dias, a partir da publicação desta, para o cumprimento da Lei;

Art. 3º – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde , cobrar, fiscalizar, notificar, autuar ou até mesmo cassar o alvará de funcionamento , caso o estabelecimento hospitalar se recusar a cumprir a lei;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Itapemirim (ES), 21 de Julho de 2003.


ALCINO CARDOSO
Prefeito Municipal de Itapemirim